



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N.º 670 DE 18 DE MARÇO DE 2003

*"Autoriza o Município de Planura/MG, a firmar convênio com o Fundo Assistencial de Porto de Colômbia, para o fim que indica e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Planura, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Fundo Assistencial de Porto de Colômbia, visando a cooperação técnica, na conjugação de esforços para a implementação de ações básicas para a realização de cursos de capacitação à pessoas carentes, do município de Planura.

**§ 1º** - Para a consecução dos objetivos de cooperação mútua, caberá ao Município:

**I** - a cessão de servidores de acordo com suas disponibilidades, para desempenhar atividades fins relativas às ações básicas a serem executadas pelo Fundo Assistencial de Porto Colômbia;

**II** - participar em parceria com o Fundo Assistencial de Porto Colômbia, em projetos especiais, que visem a melhoria da qualidade de vida da população: ações de saneamento, alfabetização, geração de renda e outros;

**III** - custear mensalmente as tarifas de energia elétrica e água, gastas pelo Fundo Assistencial de Porto Colômbia;

**IV** - divulgar as ações integradas entre a Prefeitura Municipal e o Fundo Assistencial de Porto Colômbia através dos meios da comunicação existentes no município.

**§ 2º** - Para a consecução dos objetivos de cooperação mútua, caberá ao Fundo Assistencial de Porto Colômbia:

**I** - desenvolver as atividades de ensino profissionalizante, de acordo com o planejamento adequado, direcionado a cursos de capacitação, a nível de comunidade, em especial à pessoas carentes, residentes neste município, traçando as diretrizes e estabelecer os critérios de metodologias de trabalho;

**II** - utilizar os indicadores para avaliação do trabalho e como instrumento de programação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**III** – desenvolver projetos comunitários alternativos, através de pequenos projetos de apoio à melhoria das condições de vida e saúde de famílias carentes sem opção de renda;

**IV** – participar no controle social, através dos Conselhos Municipais de Saúde, da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de preparar lideranças para participarem nas instâncias municipais de controle social dos serviços de saúde, educação, direitos da criança e do adolescente e assistência social, promovendo a articulação com outros seguimentos da sociedade planurense, com vistas à melhoria da qualidade de vida das crianças a partir do uso racional e estratégico da informação.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Especial no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 3º.** Para a abertura do Credito Especial, que trata o artigo anterior, fica anulado parcialmente o valor da seguinte dotação orçamentária:

0280 08.244.0486 2.0078 3.390.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, , revogadas as disposições em contrário.

Planura, 18 de março de 2.003.

  
**Aparecido Maria Da Silva**  
*Prefeito Municipal*

  
**Ronaldo Domingos Guilherme**  
*Diretor Geral*